



## Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 081, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
03 NOV 2021 10:00hs	
Nº Protocolo	9862.031/11/21
Rubrica Protocolista	

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 081/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 081/2021, que **"INSTITUI O PROGRAMA MARACANAÚ PASSE LIVRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O programa denominado "Maracanaú Passe Livre" terá importante contribuição para a garantia do direito de ir e vir das pessoas, dos estudantes e dos bolsistas do Programa Qualifica Maracanaú, na busca de trabalho, educação ou qualificação para o mercado, bem como no deslocamento para acesso a serviços públicos ou privados, dentre outras necessidades, através da isenção do pagamento da tarifa no Serviço de Transporte Público Coletivo Regular e Complementar de Passageiros.

A dificuldade de mobilidade, por meio do transporte público, causada pela condição de vulnerabilidade socioeconômica, os deixa em situação de desigualdade social. Esta proposta tem o compromisso da gestão municipal em intervir nesse grave problema e, principalmente, em contribuir para que as pessoas, os estudantes, incluindo os cidadãos ou cidadãs residentes em Maracanaú, que vivem em condições de insegurança de renda, possam ter garantida sua mobilidade isenta e consigam trilhar caminho de busca e encontro de estratégias de sobrevivência e transformação.

O Programa atenderá às famílias inseridas no Cadastro Único - CADÚNICO/Base Município de Maracanaú. Essas famílias estão expostas à situação de vulnerabilidade e riscos sociais, especialmente pela insegurança de renda. Atualmente contamos aproximadamente **42 mil famílias** cadastradas no CADÚNICO em Maracanaú.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



## Prefeitura de Maracanaú

Entre os membros pertencentes a essas famílias estão cerca de 15 mil estudantes entre 6 e 15 anos que precisam se deslocar entre suas residências e as instituições de ensino. Assim, outro segmento a ser beneficiado com a gratuidade no transporte público municipal será o de estudantes residentes em Maracanaú, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino, público ou privado, para o acesso à escola. Além de combatermos a evasão escolar, estaremos contribuindo para a participação dos mesmos em atividades esportivas, culturais ou profissionalizantes desenvolvidas no ambiente escolar, ampliando o processo de construção e fortalecimento de sua cidadania.

Além desses, a gratuidade beneficiará também aos cidadãos ou cidadãs maracanauenses inseridos no Programa Qualifica Maracanaú, instituído por meio da Lei nº 3.062, 1º de setembro de 2021. Estes são bolsistas em processo de qualificação para o mercado de trabalho.

A proposta é sinal concreto do governo municipal para o fortalecimento das políticas públicas sociais, pois visa garantir o acesso ao serviço de transporte público municipal, o qual é fundamental para a mobilidade com justiça social e equidade.

A partir dessa garantia, essas pessoas terão ampliada sua liberdade, pois terão aumentadas as suas oportunidades e estarão sendo tratadas com maior equidade, na medida em que poderão se deslocar de forma gratuita em todo o território municipal, e buscarão os demais serviços necessários ao exercício da cidadania e de vida com dignidade, o que contribui para o desenvolvimento local. Salientamos ainda que a proposta contribui para dois objetivos globais, quais sejam, **Redução das desigualdades** e **Cidades e comunidades sustentáveis**, que visam tornar as cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

Por tais razões, solicitamos sua votação e aprovação **em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município**, e esperamos merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a V.Exª. e a seus ilustres Pares o testemunho do mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



## Prefeitura de Maracanaú

**PROJETO DE LEI Nº 081, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA MARACANAÚ PASSE  
LIVRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Maracanaú, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, da Secretaria de Educação, da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, da Secretaria da Juventude e Lazer, e da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, o Programa Maracanaú Passe Livre, com a finalidade de garantir a gratuidade de circulação nas linhas municipais do Serviço de Transporte Público Coletivo Regular e Complementar de Passageiros, destinado às pessoas com inscrição atualizada no Cadastro Único (CADÚNICO), Base Município de Maracanaú, a estudantes residentes em Maracanaú, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino, público ou privado, e os bolsistas inseridos no Programa Qualifica Maracanaú.

**Parágrafo único.** Farão jus à gratuidade de que trata esta Lei:

- I- Pessoas com inscrição atualizada no Cadastro Único - CADÚNICO, vinculado à base do Município de Maracanaú;
- II- Estudantes residentes em Maracanaú, regularmente matriculados em estabelecimentos das redes pública ou privada de ensino, da educação básica ou superior, ou em cursos profissionalizantes de nível técnico ou tecnológico;
- III- Bolsistas integrantes do Programa Qualifica Maracanaú durante a vigência da bolsa.

**Art. 2º.** Ficam isentos do pagamento da tarifa no Serviço de Transporte Público Coletivo Regular e Complementar de Passageiros, nos termos do art. 265 da Lei Orgânica do Município, os beneficiários de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Fica criado o Cartão Maracanaú Passe Livre, com o objetivo de operacionalizar o Programa instituído nesta Lei.

**§1º.** O Cartão é de uso pessoal e intransferível, proibida sua negociação ou o uso indevido.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



## Prefeitura de Maracanaú

**§2º.** Comprovado o desvio de finalidade, o Cartão será suspenso até a conclusão da apuração do evento que ocasionou uso indevido.

**§3º.** Além da suspensão, o beneficiário do Cartão ficará sujeito às sanções civis e criminais pertinentes, ficando vedado o pedido de emissão de 2ª (segunda) via em tais circunstâncias.

**Art. 4º.** Os inscritos no CADÚNICO, os estudantes matriculados e os bolsistas terão direito à gratuidade prevista no art. 1º desta Lei, mediante solicitação do Cartão Maracanaú Passe Livre junto às Secretarias de Assistência Social e Cidadania, de Educação, do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo e da Juventude e Lazer, respectivamente, ou por seus órgãos responsáveis, que analisará o requerimento em conformidade com procedimento a ser disciplinado em regulamento específico.

**Art. 5º.** O acesso ao Serviço de Transporte Público Coletivo Regular e Complementar de Passageiros será comprovado mediante a apresentação do Cartão Maracanaú Passe Livre.

**Art. 6º.** São critérios para obter o direito à gratuidade:

- I- Estar com inscrição no CADÚNICO atualizada e vinculada à base de dados do Município de Maracanaú, nos termos da legislação vigente;
- II- No caso de estudante, residir no Município de Maracanaú, estar regularmente matriculado em instituição de ensino, e ter frequência mínima de 75% (setenta por cento);
- III- Ser bolsista do Programa Qualifica Maracanaú.

**art. 7º.** O benefício de que trata esta Lei será definitivamente cancelado quando:

- I - A pessoa for excluída do Cadastro Único (CADÚNICO), Base Município de Maracanaú;
- II - Em caso de morte do beneficiário;
- III - Em caso de uso do Cartão da gratuidade por terceiros;
- IV - Em caso de uso indevido (outros fins) do Cartão da gratuidade pelo seu beneficiário;
- V - Em caso de ausência do beneficiário, declarada em juízo, por sentença transitada em julgado;

**§1º.** O estudante terá a gratuidade cancelada pelo descumprimento das condicionantes previstas no inciso II do art. 6º desta Lei, c/c os incisos II, III, IV e V deste artigo.

**§2º.** O bolsista perderá a gratuidade após desligamento do Programa Qualifica Maracanaú, bem como pelo descumprimento das condições de uso do Cartão.



## Prefeitura de Maracanaú

**Art. 8º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos orçamentos das Secretarias de Assistência Social e Cidadania, Educação, Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, Juventude e Lazer, e Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, respectivamente, suplementados, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2021.

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú